



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	3
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	12
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado - IMR	12
12. Forma de pagamento	13
13. Condições de reajuste	13
14. Garantia contratual	13
15. Plano de contratações	13
16. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	16
17. Especificações técnicas do objeto	17
18. Critérios e práticas de sustentabilidade	17
ANEXO II	18
19. Valor estimado da contratação	18
ANEXO III	19





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição, a remoção das espumas existentes e a instalação de novo revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. As espumas acústicas existentes foram instaladas há aproximadamente 10 anos e já estão muito desgastadas e com grande acúmulo de poeira, o que tem provocado reação alérgica em jornalistas, locutores e operadores que trabalham nos estúdios. Os relatos de reação alérgica são recorrentes já há mais de 1 ano. Os fabricantes não recomendam a limpeza com produtos químicos, pois estes poderiam danificar as placas e diminuir sua eficiência acústica. Eles recomendam a substituição da espuma a cada 10 anos.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração. Nesse contexto, optou-se pela realização do tratamento acústico apenas do Estúdio 2, por ser aquele que apresenta maior fluxo de profissionais. O tratamento acústico dos demais estúdios será contemplado no âmbito da futura modernização dos Estúdios da Rádio, objeto do processo nº 00200.013439/2022-60.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo melhorar as condições de salubridade do estúdio 2 da Rádio Senado, garantir a saúde ocupacional dos profissionais que trabalham no local e preservar as características acústicas desse estúdio.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois um ambiente com ar mais higiênico diminuirá a incidência de afastamento de trabalhadores por causa de problemas alérgicos oriundos da poeira acumulada nas espumas.

1.2.3.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as características técnicas das espumas atendem as normas de segurança.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato vigente ou vencido.

1.2.5. Justificativa para dispensa do ETP

1.2.5.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensada em conformidade com o art. 3º, §1º, I c/c §4º, I, do Anexo II do ADG nº 14/2022.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme dispõe o inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

2.2.1. Será adotada a modalidade dispensa de licitação em razão do baixo valor.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Primeiro, considerando que a prestação do serviço é para atender a necessidades específicas da Rádio Senado, não há de se falar em contratações frequentes para este objeto. Segundo, o quantitativo está previamente definido. Dessa forma, a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento das propostas

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto do certame, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

Critérios técnicos: não poderá existir o parcelamento entre o fornecimento dos revestimentos e o serviço de instalação, pois é fundamental que a mesma empresa que





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

entregue esse material também faça sua instalação, pois trata-se de um projeto integrado e interdependente. O risco de se contratar um desses itens, mas não o outro, prejudica sobremaneira o projeto de substituição das placas. Se esses itens (fornecimento e instalação) fossem licitados separadamente, haveria um alto risco de contratarmos o fornecimento das placas (parcela de maior vulto financeiro) e não contratarmos o serviço de instalação (parcela de maior complexidade técnica), prejudicando o projeto como um todo.

Critérios econômicos: o ideal é que a contratação não seja parcelada, visto que isso favorecerá a economia de escala (fornecimento e instalação por um mesmo contratado) e a redução de custo de gestão e fiscalização dos contratos, nos termos da Lei 14.133 (art. 40, § 3º, I)

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente termo de referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não havendo a necessidade de se permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da contratação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

2.7.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza indivisível do objeto, cuja execução demanda atuação direta da empresa contratada, de forma unificada e sem fracionamento, assegurando-se a responsabilidade integral sobre o resultado final e a adequada conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. O objeto do presente Termo de Referência não se enquadra como bem ou serviço de informática e automação. Logo, não se aplica o direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/1991. Ademais, este Órgão Técnico não tem conhecimento de nenhum outro direito de preferência previsto em Lei que se aplique a este objeto.

2.10. Requisitos do Art. 20 no Anexo III do ADG nº14/2022

2.10.1. O Órgão Técnico não tem conhecimento da existência de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.

2.10.2. O Órgão Técnico entende que não tem possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal.

2.10.3. O Órgão Técnico desconhece a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente aos da contratação em análise.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

2.10.4. O Órgão Técnico fez consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal 2026 e não há previsão de contratações de objetos de mesma natureza para o exercício de 2026.

2.10.5. Justificativa: Este Órgão Técnico entende que, por ser objeto com características específicas e únicas, a presente contratação não pode ser incluída em algum outro procedimento licitatório de responsabilidade ou não desta Secretaria de Comunicação Social.

3. Requisitos do Fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. O fornecedor deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, de acordo com os modelos apresentados no Anexo IV e na forma das alíneas abaixo.

3.1.2. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelos fornecedores, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo, considerando que o objeto desta contratação está intrinsecamente relacionado ao espaço físico do estúdio 2 da Rádio Senado, em que há mobiliário e equipamentos instalados que talvez precisem ser removidos e recolocados no lugar após a troca das espumas. Assim, entendemos ser imprescindível que as licitantes tenham total conhecimento das condições e particularidades desses locais para melhor compreensão da complexidade do trabalho.

3.1.3. É facultado ao fornecedor interessado em participar do certame decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço Técnico da Rádio, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.3.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 9h às 17h por meio dos e-mails alexsg@senado.leg.br, setrad@senado.leg.br, coengtvr@senado.leg.br ou do telefone 61 3303-1285.

3.1.3.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

3.1.3.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar do certame, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.4. Realizada a vistoria, o fornecedor receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço Técnico da Rádio.

3.1.5. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar do certame, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do aviso de contratação direta.

3.1.6. O Modelo de Dispensa de Vistoria consta no Anexo IV.

3.1.7. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte do fornecedor das especificações e condições do objeto a ser contratado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos fornecedores, declarando que o fornecedor já forneceu e instalou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente contratação.

3.2.2.1. Portanto, deverá o fornecedor apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o fornecedor já forneceu e instalou, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente contratação.

3.2.2.1.2. Em termos de especificação, considera-se compatíveis o fornecimento e a instalação de qualquer tipo de revestimento acústico em estúdio de rádio ou TV, em auditório e outras salas similares, não necessariamente com as exatas especificações contidas neste TR.

3.2.2.1.3. Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatíveis o fornecimento e a instalação de, no mínimo, 32,50m² de revestimento acústico.

3.2.2.1.4. Para a comprovação do quantitativo referido acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte do fornecedor.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. A exigência de qualificação econômico-financeira acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atende o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

3.3.1. Não será necessária a apresentação de amostras, pois a indicação de marca e modelo do material ofertado, bem como as informações do fabricante (quando necessário), mostram-se suficientes para realizar o julgamento da proposta.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva o fornecimento de materiais e a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez que o objeto envolve não somente o fornecimento de material, mas também a prestação de serviços de remoção e instalação, entende-se que seja mais adequado manter a previsão de contrato convencional, pois a formalização por contrato resguardará melhor a gestão e a fiscalização durante a execução do serviço.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O Gestor do contrato será o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura - NGCIC

5.1.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Serviço Técnico da Rádio - SETRAD

5.2. Forma de comunicação entre as partes





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

- 5.2.1.** A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 5.2.2.** O e-mail do contato da gestão do contrato é: ngcic@senado.leg.br.
- 5.2.3.** O e-mail de contato da fiscalização é: alexsg@senado.leg.br e setrad@senado.leg.br e o telefone é 61 3303-1285.
- 5.2.4.** Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução do serviço

- 6.1.** A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.1.2.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.3.** Comunicar ao corpo técnico da Rádio Senado ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços.
- 7.1.4.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

- 7.1.6.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.8.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do SENADO;
- 7.1.9.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.2.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 7.3.** Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- 7.4.** Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos ao local de execução dos serviços;
- 7.5.** Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo Senado;
- 7.6.** Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- 7.7.** Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- 7.8.** Providenciar, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com material adequado (ex. lona plástica), a critério da Fiscalização;
- 7.9.** Fornecer previamente ao Senado relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

Legislativa do Senado Federal, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

7.10. Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

7.11. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.13. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada deverá entregar o material e executar o serviço na Rádio Senado, localizada na Via N2, Anexo II, Térreo, em Brasília-DF, CEP 70165-900.

8.2. A Contratada deverá remover a espuma antiga, limpar as superfícies, retirando o excesso de cola, e, então, instalar as novas placas de espuma.

8.3. A Contratada deverá fornecer o adesivo indicado pelo fabricante para colar os painéis.

8.4. A entrega dos revestimentos acústicos deverá ocorrer na data de sua efetiva instalação, pois trata-se de materiais bastante volumosos, não dispondo a Rádio Senado de local apropriado para seu armazenamento. O quantitativo de revestimento previsto para o serviço de instalação está definido nas tabelas abaixo:





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
 Serviço Técnico da Rádio

Item	Descrição	Quantidade de revestimento
1	Fornecimento de revestimento acústico	65m ²

8.5. O período de instalação será informado na ordem de serviço a ser emitida pelo fiscal do contrato e definido conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo de conclusão da instalação (dias corridos)
2	Serviço de instalação de revestimento acústico no Estúdio 2	7

8.6. A ordem de serviço poderá ser emitida a partir de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.7. A partir da emissão da Ordem de Serviço, a empresa terá 60 (sessenta) dias corridos para realizar a entrega do revestimento acústico e iniciar sua instalação.

8.8. O prazo estabelecido no item 8.7 poderá ser reduzido caso a Contratada informe por escrito ao Senado que já possui o material disponível para a instalação.

8.9. Os serviços de instalação poderão ocorrer em fim de semana, feriado e em horário noturno. Os serviços também poderão ocorrer de forma simultânea. Essas possibilidades visam reduzir o impacto desses serviços no fluxo operacional da Rádio Senado.

8.10. A contratada fornecerá o produto conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

8.11. O produto(s) será fornecido em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.12. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

8.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto à Contratada para que seja providenciada a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

8.12.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.12.3. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.12.4. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.13. O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.14. A Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.15. Os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados, a critério do Senado, desde que devidamente justificado o motivo.

8.16. Para os fins no item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivadas a entrega e a instalação, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

11. Previsão de adoção de instrumento de medição de resultado – IMR

11.1. Considerando a natureza do objeto deste TR, englobando o fornecimento e a instalação do revestimento acústico, não se mostra adequada a definição de níveis de serviço e de Instrumento de Medição de Resultado.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento.

13. Condições de reajuste

13.1. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.2. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

15. Plano de contratações.

15.1. A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20260277.

15.2. Data limite para envio dos autos à SADCON: 31/07/2026.

16. Responsável pela elaboração do TR

Alexandre Sousa Guimarães
Chefe do Serviço Técnico da Rádio
Matrícula 267779
(Assinado eletronicamente)

Revisão.

Bárbara de Carvalho Vasconcelos
Gestora do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom
Matrícula 398114
(Assinado eletronicamente)

Ciente.

Joverlândio Nunes de Souza
Coordenador de Engenharia de TV e Rádio em exercício
Matrícula 54619
(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

Clayton Ferreira de Lira

Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação

Gestor - Matrícula 54577

(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Glebson Moura da Silva

Diretor da Secretaria de Engenharia de Comunicação

Matrícula 232110

(Assinado eletronicamente)

Leila da Cruz Gonçalves Herédia

Diretora da Secretaria Rádio Senado em exercício

Matrícula 231580

(Assinado eletronicamente)

Glauciene Diniz Lara

Diretora da Secretaria de Comunicação Social

Matrícula 220120

(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
 Serviço Técnico da Rádio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. O objeto é composto pelos itens discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	CATMAT/CATSER
1	Fornecimento de revestimento acústico	65m ²	430087
2	Serviço de instalação do revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado	1 un (65m ²)	2240

1.2. Item 1 – Fornecimento de revestimento acústico

Características técnicas:

- 1.2.1. Placas compostas de material melamínico, semi-rígido, micro-celular;
- 1.2.2. Densidade: de 11 a 20kg/m³;
- 1.2.3. Classe IIA de reação ao fogo. Deve cumprir requisitos da portaria do Inmetro nº149 de 2019, classe IIA-dO;
- 1.2.4. Espessura mínima: 50mm;
- 1.2.5. Espessura máxima: 80mm;
- 1.2.6. Coeficiente de absorção mínimo NRC: 0,87
- 1.2.7. Material atóxico, antialérgico e ignífugo
- 1.2.8. No mínimo 5 anos de garantia de fábrica;
- 1.2.9. Acabamento em superfície plana, não ondulada;
- 1.2.10. Acabamento em cor clara, como bege, areia, cinza claro, ou similares, exceto branco;
- 1.2.11. Referência: Sonex Illtec Plano 50mm ou similar.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

1.3. Item 2 - Serviço de instalação do revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado

Características Técnicas

- 1.3.1. Qualquer placa de absorção acústica já existente no local deve ser retirada pela contratada, sendo também de responsabilidade da contratada dar a destinação ambientalmente adequada para esse material, além de outras eventuais orientações da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal;
- 1.3.2. O material deve ser instalado segundo as orientações do fabricante;
- 1.3.3. A empresa deve ser responsável por todos os materiais auxiliares, equipamentos e insumos necessários à instalação (adesivos, ferramentas, escadas, andaimes, equipamentos de segurança, ou qualquer outro item necessário à instalação);
- 1.3.4. O serviço de instalação deverá possuir 12 meses de garantia, no mínimo;

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

- 2.1. A Contratada deverá recolher e dar destinação ambientalmente adequada para os revestimentos acústicos retirados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
Serviço Técnico da Rádio

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total por item
1	Fornecimento de revestimento acústico	65m2	R\$665,25	R\$43.241,25
2	Instalação – Estúdio 2	1 un	R\$4.550,00	R\$4.550,00
Valor Total				R\$47.791,25





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Engenharia de TV e Rádio
 Serviço Técnico da Rádio

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta **[Identificação do Aviso]**, que a empresa **[Identificação do fornecedor]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto do Aviso de Contratação Direta em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta **[Identificação do Aviso]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Aviso são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 554/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.010181/2026-73

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO ACÚSTICO PARA O ESTÚDIO 2 DA RÁDIO SENADO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. Cabimento da contratação direta em razão do valor. Ausência de fracionamento indevido da despesa.
2. Requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da instrução processual.
3. Minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato. Pela aprovação com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de revestimento acústico, com a remoção das espumas existentes e a instalação do novo material no Estúdio 2 da Rádio Senado, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O valor global estimado da contratação é de R\$ 47.791,25 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0229/2026 (doc. nº 00100.098376/2026-65), no qual a Secretaria de Comunicação Social – SECOM registrou a necessidade de substituição do revestimento acústico atualmente instalado no Estúdio 2 da Rádio Senado, diante das condições de conservação e higienização do material existente e dos impactos relatados sobre o ambiente de trabalho e sobre a continuidade das atividades da emissora.

Segundo informado pelo órgão demandante, a solução pretendida consiste na utilização de revestimento em espuma melamínica, com características consideradas mais adequadas ao ambiente de radiodifusão.

Para além do DFD, constam dos autos, entre outros documentos:

- i) Solicitação de Contratação nº 2194 (doc. nº 00100.098377/2026-18), acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos e da justificativa para dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na forma do Anexo II do ADG nº 14/2022. A contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações em 26 de maio de 2026, no valor autorizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- ii) Planejamento orçamentário da contratação pretendida (doc. nº 00100.098378/2026-54);
- iii) Ofício nº 380/2026-SADCON (doc. nº 00100.098379/2026-07), por meio do qual foi comunicada a autuação do presente processo e a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2194 pelo Comitê de Contratações, com encaminhamento à Secretaria de Comunicação Social para continuidade da instrução;
- iv) Primeira versão do Termo de Referência nº 5/2026-SETRAD (doc. nº 00100.104842/2026-59), no qual o objeto foi estruturado em dois itens, compreendendo o fornecimento de 65 m² de revestimento acústico e o serviço de instalação do material no Estúdio 2 da Rádio Senado;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- v) Documentação relativa à pesquisa de preços (docs. nº 00100.104849/2026-71 e nº 00100.113330/2026-83 e anexos), contendo as cotações obtidas junto ao mercado, o mapa de preços e as justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico quanto às fontes utilizadas e ao coeficiente de variação verificado para o serviço de instalação;
- vi) Mapa de Riscos da Contratação nº 20260277 (doc. nº 00100.106829/2026-34);
- vii) Ofício nº 0260/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.114007/2026-27), mediante o qual, após verificação preliminar da instrução, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP **ratificou** os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico para a pesquisa de preços, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 15 de dezembro de 2026;
- viii) Ofício nº 392/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.131627/2026-21), por meio do qual foram formuladas recomendações ao Órgão Técnico quanto ao Termo de Referência e às minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato então elaboradas pelo SEECOM, com solicitação de manifestação técnica acerca dos apontamentos realizados;
- ix) Manifestação do Órgão Técnico no doc. nº 00100.147399/2026-19, na qual foram apresentadas respostas às recomendações formuladas pelo SEECOM e informadas as alterações promovidas no Termo de Referência, bem como manifestada concordância com as minutas destinadas a reger a contratação;
- x) Versão final do Termo de Referência nº 5/2026-SETRAD (doc. nº 00100.154145/2026-49), que consolidou o objeto, as especificações técnicas, as condições de execução e o valor global estimado de R\$ 47.791,25 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos);





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- xi) Relatório Preliminar nº 046/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.164289/2026-11), no qual a instrução foi consolidada e os autos encaminhados a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica da contratação direta, especialmente quanto ao enquadramento da dispensa de licitação e às minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato, anexadas ao referido expediente.

O feito, assim instruído, foi então encaminhado a esta Advocacia para exame da regularidade jurídica da contratação direta proposta, em atendimento ao que determina o § 4º do art. 53 e o art. 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem assim o § 1º do art. 54 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Consoante o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, permitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

As licitações e contratações públicas submetem-se à legislação infraconstitucional de regência, aos atos regulamentares e às normas específicas editadas no âmbito de cada Poder.

No presente caso, a contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, diploma adotado pelo Senado Federal para disciplinar o procedimento em exame, bem como pelo Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos de licitações e contratos administrativos desta Casa.

Especificamente, o art. 9º, § 3º, do ADG 14/2022, dispõe que deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação, quando couber. Ademais, o art. 3º do Anexo II do ADG 14/2022 estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, elencando-se em seus incisos situações em que poderá ser dispensada a elaboração de ETP.

No ponto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, I, a exigência de documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar para o processo de contratação direta.

No caso ora analisado, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi **dispensada** com fundamento no art. 3º, § 4º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme registrado na Solicitação de Contratação nº 2194 (doc. nº 00100.098377/2026-18) e no documento da Contratação nº 20260277 (doc. nº 00100.098378/2026-54), em razão do enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, o § 4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 contempla, entre as situações em que a elaboração do ETP pode ser dispensada sem deliberação específica do Comitê de Contratações, aquelas em que o Documento de Formalização da Demanda indique a necessidade de contratação direta com fundamento, entre outros, nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A disciplina se diferencia das hipóteses previstas no § 1º do mesmo artigo, cuja dispensa depende de deliberação específica do referido colegiado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A questão foi objeto de exame pelo SEECON durante a instrução, que reconheceu o enquadramento da presente contratação no art. 3º, § 4º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022 e, justamente por isso, recomendou ao Órgão Técnico que a fundamentação constante do Termo de Referência fizesse menção apenas a esse dispositivo.

Superada essa questão, passa-se ao exame do fundamento jurídico adotado para a contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 contempla hipóteses em que, excepcionalmente, a Administração poderá realizar a contratação sem prévia licitação. Entre elas, encontram-se as situações de licitação dispensável previstas no art. 75, nas quais, embora juridicamente possível a competição, o legislador autoriza a Administração a promover a contratação direta em razão das circunstâncias expressamente definidas em lei.

Na hipótese em exame, pretende-se realizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que admite a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Os valores estabelecidos no dispositivo são atualizados anualmente, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021. A contratação ora pretendida possui valor global estimado **de R\$ 47.791,25 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, apurado a partir da pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, situando-se, portanto, abaixo do limite





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vigente para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, atualizado pelo [Decreto nº 12.807/2025](#) para **R\$ 65.492,11**. A pesquisa foi realizada mediante consultas a fontes públicas e cotações junto a fornecedores do segmento, tendo a estimativa sido calculada pelo método da mediana.

De outro lado, a aplicação da dispensa em razão do valor não depende exclusivamente da análise isolada do montante desta contratação. O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que, para aferição dos limites previstos nos incisos I e II, sejam considerados o **somatório** das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício financeiro e as contratações de objetos de **mesma natureza**.

A regra busca impedir o fracionamento indevido da despesa, de modo que necessidades previsíveis e pertencentes ao mesmo ramo de atividade não sejam artificialmente fragmentadas com a finalidade de enquadrar sucessivas contratações nos limites da dispensa.

No caso concreto, o Relatório Preliminar nº 046/2026-SEECON/COCDIR/SADCON registra que **não** foram identificados, no exercício de 2026, itens de atas de registro de preços contratados ou acionados mediante dispensa em razão do valor, nem registros de objetos que, a princípio, pudessem ser considerados de mesma natureza e que já tivessem sido autorizados ou homologados com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Foi também juntada relação das contratações por dispensa em razão do valor em instrução, já realizadas em 2026 ou provenientes de exercícios anteriores e passíveis de prorrogação.

À vista dessas informações e inexistindo nos autos elemento que indique parcelamento artificial de uma necessidade que pudesse ser satisfeita de forma conjunta, **não** se identifica óbice, sob esse aspecto, ao enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, a regularidade do processo de contratação direta exige a demonstração dos elementos previstos no art. 72 do referido diploma legal:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, passamos a analisar cada um dos incisos em referência.

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

No doc. nº 00100.098376/2026-65 encontra-se acostado o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 0229/2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Formalmente, o documento contém os elementos mínimos exigidos pelo art. 8º do ADG nº 14/2022, notadamente a descrição da necessidade a ser atendida, o objeto a ser contratado e a data desejada para o seu recebimento.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, conforme já examinado, sua elaboração foi **dispensada** com fundamento no art. 3º, § 4º, inciso I, do Anexo II do ADG nº 14/2022.

A Solicitação de Contratação nº 2194 (doc. nº 00100.098377/2026-18) foi acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos, contemplando o risco da não efetivação da contratação, seu impacto, a ação preventiva e a ação de contingência, com a indicação das unidades responsáveis.

Posteriormente, no doc. nº 00100.106829/2026-34, foi juntado o Mapa de Riscos definitivo da Contratação nº 20260277. O instrumento identifica o dano decorrente da não contratação, seu impacto para o Senado Federal e as ações preventiva e de contingência correspondentes, com indicação das unidades administrativas responsáveis.

Por fim, no doc. nº 00100.154145/2026-49 consta a versão final do Termo de Referência nº 5/2026-SETRAD, que disciplina a aquisição, a remoção das espumas existentes e a instalação do novo revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado.

Durante a instrução, a COCVAP verificou a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, tendo o instrumento sido posteriormente ajustado pelo Órgão Técnico em atenção às recomendações formuladas pelos setores competentes.

Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No que se refere à estimativa de despesa, o inciso II preceitua que esta deverá ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da nova lei de licitações¹.

Complementarmente, o art. 14 do ADG nº 14/2022 dispõe que *“o valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços”*.

No caso em exame, a pesquisa foi documentada nos docs. nº 00100.104849/2026-71 e nº 00100.113330/2026-83-1, e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas constante do primeiro documento.

O Órgão Técnico realizou inicialmente consultas ao Portal de Compras Governamentais, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a ferramenta de pesquisa de preços, utilizando, entre outras, as expressões “espuma acústica”, “revestimento acústico”, “Sonex” e “placa acústica”.

Os resultados encontrados, contudo, referiam-se a placas com espessuras de 25 mm e 35 mm, distintas daquela especificada para a presente contratação, razão pela qual a unidade técnica entendeu inadequada sua utilização como parâmetro de preços.

¹ Referido artigo dispõe que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diante disso, procedeu-se à pesquisa direta junto ao mercado, tendo sido obtidas propostas das empresas AMR Construtora Ltda., Implante de Acústica Indústria e Comércio Ltda., Isolar Acústica Construções Ltda. e R. Cervellini Revestimentos Ltda., sendo que uma das empresas apresentou cotação apenas para o fornecimento do revestimento, sem cotar o serviço de instalação.

A estimativa foi calculada pelo método da mediana. Para o item 1, correspondente ao fornecimento de 65 m² de revestimento acústico, apurou-se o valor unitário de R\$ 665,25, resultando no montante de R\$ 43.241,25. Para o item 2, relativo à instalação, o valor estimado foi de R\$ 4.550,00. Assim, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 47.791,25 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Durante a verificação preliminar, a COCVAP identificou que o Coeficiente de Variação – CV do item 2 alcançou 34%, percentual superior ao parâmetro de 25% previsto no Anexo VI do ADG nº 14/2022, e determinou que o Órgão Técnico promovesse análise crítica das amostras ou justificasse a manutenção dos valores considerados.

Em resposta, a unidade técnica esclareceu que a dispersão decorreu, principalmente, das diferenças entre os modelos de formação de preços praticados pelos fornecedores, registrando que os valores obtidos refletiam a realidade do mercado e que não haviam sido identificadas inconsistências ou preços inexecutáveis que comprometessem a confiabilidade da pesquisa. A justificativa foi referendada pela titular da Secretaria competente.

Após a complementação da instrução, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP realizou as verificações que lhe competem e, por meio do Ofício nº 0260/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.114007/2026-27), **ratificou a pesquisa de preços** executada pelo Órgão Técnico, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 15 de dezembro de 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse contexto, considerando as justificativas apresentadas para as particularidades verificadas na formação da cesta de preços e, sobretudo, o pronunciamento favorável do setor competente quanto à regularidade dos procedimentos empregados para aferição do valor estimado, não se identifica óbice jurídico ao atendimento do requisito previsto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

Quanto à necessidade de parecer jurídico, a presente manifestação se presta a atender ao requisito do inciso III.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A demonstração de disponibilidade orçamentária permanece pendente e deverá ser providenciada pela SAFIN, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022.

Ressalte-se que a celebração do contrato está condicionada à comprovação da existência de recursos suficientes para a cobertura da despesa, conforme dispõe o art. 86 da referida norma.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razões de sua escolha e justificativa de preço

Considerando que o feito será submetido à sistemática do Aviso de Contratação Direta, tem-se que, neste momento processual, ainda não se conhece o futuro contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Por essa razão, não se mostram exigíveis, nesta etapa, as providências previstas nos incisos V e VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativas, respectivamente, à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e à razão da escolha do contratado.

Pela mesma razão, a justificativa do preço prevista no inciso VII somente poderá ser definitivamente aferida após a seleção da proposta vencedora, quando deverá ser verificada sua compatibilidade com o valor estimado e com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos para a contratação.

Autorização da autoridade competente

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se que será necessário obter a autorização da Diretoria-Executiva de Contratações para a realização da contratação direta, nos termos do art. 10, inciso III, da PCSF, bem como providenciar sua devida divulgação, conforme exigido pelo art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ainda restam pendentes no processo: (1) a autorização da despesa, nos termos do art. 9º, inciso III, combinado com o art. 13, inciso II, da PCSF; (2) a designação formal dos gestores do contrato (art. 9º, inciso IX, da PCSF); e (3) a aprovação do TR, nos termos do art. 9º, inciso IV, da mesma norma.

Das Minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato.

A análise das minutas do Aviso de Contratação Direta e de Contrato juntadas aos autos (doc. nº 00100.164289/2026-11-2 e doc. nº 00100.164289/2026-11-3) evidencia que os instrumentos foram estruturados a partir das pertinentes minutas-padrão da Casa.

O Aviso prevê a seleção da proposta pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a remoção das espumas existentes e a aquisição e instalação de novo revestimento acústico no Estúdio 2 da Rádio Senado, ao passo que a minuta





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contratual explicita a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os instrumentos fazem referência, ainda, à Lei Complementar nº 123/2006, à Política de Contratações do Senado Federal e aos Atos da Diretoria-Geral nº 14 e nº 15, ambos de 2022, mostrando-se, nesse aspecto, compatíveis com a modelagem procedimental adotada nos autos.

No que toca aos elementos essenciais, as minutas descrevem o objeto de forma aderente ao Termo de Referência e disciplinam a dinâmica do procedimento eletrônico, as condições de participação, o cadastramento e julgamento das propostas, a habilitação, a contratação e as penalidades. O Aviso contempla, ainda, a exigência de **garantia** mínima de 5 (cinco) anos para o revestimento e reproduz as condições estabelecidas para a execução do objeto.

Destaca-se, apenas, na minuta contratual, inconsistência na disciplina do início da execução que merece ajuste. O *caput* da Cláusula Quarta determina que a CONTRATADA iniciará a execução no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato. Seus parágrafos, contudo, estabelecem que a ordem de serviço somente poderá ser emitida a partir de 60 dias após a assinatura, devendo, ainda, ser expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início da instalação.

Dessa forma, consideradas conjuntamente as disposições, a execução ordinariamente não poderia iniciar dentro do prazo de 60 dias fixado no *caput*. Recomenda-se, assim, a compatibilização desses marcos temporais na minuta contratual, no Aviso e no Termo de Referência, deixando-se claro o prazo destinado à disponibilização do material, o momento a partir do qual poderá ser expedida a ordem de serviço e o prazo efetivamente conferido à contratada para iniciar e concluir a instalação.

Implementada a correção acima, bem como as demais recomendações já indicadas neste parecer, não se identificam outros óbices jurídico-formais à aprovação das minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer, todas sublinhadas, e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape à análise jurídica, entende-se que o processo de contratação direta se encontra **apto** ao prosseguimento, podendo as minutas de Aviso de Contratação Direta e de Contrato encartadas nos autos serem utilizadas para formalização da avença, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o parecer². Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 8 de setembro de 2026.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado Federal
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

15
de
15

² Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº84.747.

